

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Gestão de Compras e Contratações – DGCC
75 3602-8345

Feira de Santana, 23 de agosto de 2023.

Prezado(s) Senhor(es),

Em resposta ao pedido de esclarecimento referente à LICITAÇÃO Nº 80-2023-02L CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 72-2023-CP, temos a informar:

Pergunta 1: Entendo que o regime de execução da obra deveria ser o de empreitada por preços unitários, que é aplicável em obras que envolve volumes consideráveis de terraplenagem e pavimentação e que houve um engano na descrição do item 4.1 do Edital. Nosso entendimento está correto?

Resposta - Considerando que é possível definir previamente com base no projeto executivo os quantitativos com boa margem de precisão, a administração municipal optou por licitar a obra pela modalidade de empreitada por preço global, contratando o objeto por preço certo e total, sendo tal regime adequado ao objeto licitado.

Pergunta 2: Entendo que a data inicial para reajustamento da proposta é a data do orçamento apresentado pela Prefeitura de Feira de Santana, ou seja, fevereiro de 2023. Nosso entendimento está correto?

Resposta - A data limite da apresentação da proposta é a data inicial para cálculo do reajustamento, conforme prevê art 3º § 1º da lei 10.192/2001.

Pergunta 3. Fineza esclarecer o item 1.4 da Planilha Orçamentária:

No Lote I, tem-se o transporte de 5.988,95 m³ de areia para jazida com momento de transporte de 105.732,00 m³xkm, o que daria 17,65 km de distância para a jazida.

No Lote II, tem-se o transporte de 2.874,08 m³ de areia para jazida com momento de transporte de 118.555,80 m³xkm, o que daria 41,25 km de distância para a jazida.

Porque a diferença de distância da areia?

Resposta - O cálculo do transporte com caminhão basculante considera também o bota fora da escavação (item 1.4.0.1)

Atenciosamente,



Sirleide de Oliveira Rodrigues
Presidente da CPL

